Mensagem nº 08/2012

Sarzedo, 27 de março de 2012

Sr. Presidente,

Encaminho para o conhecimento e efetiva tramitação nessa CAMARA DE VEREADORES projeto de lei que "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

O art. 1-B foi acrescido à LC 04/1997 por comando da Lei Complementar nº 56/2011.

O projeto reveste-se do caráter de legalidade de vez que faz-se no prazo anterior ao previsto no art. 7º, §1º, e, art. 73, inciso VIII da lei federal 9.504/97. Também são cumpridas as exigências do art. 21, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pois que são anexadas as declarações dos art. 16 e 17 da mesma Lei Complementar.

Vale ressaltar que foi necessário um estudo detalhado sobre as receitas e despesas do Município, tendo em vista se tratar do último ano de mandato, como também ano eleitoral, devido a este fato só foi possível encaminhar este Projeto de Lei nesta data.

Certo que V.Exa. pela importância do Projeto acolherá esse Projeto de Lei em regime de TRAMITAÇÃO URGENTE.

Reafirmo a V.Exa. os protestos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recebi em 27/03/12

Sr. Vereador Presidente
Chaslei Antonio Martins

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

Projeto de Lei Complementar nº 01 /2012

"Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" passa para R$ 111,00 (Cento e onze reais).

Parágrafo único. A tabela de vencimentos mencionada no artigo 4º da Lei Complementar 56/2011 considerando o novo valor da UPVS será atualizada por Decreto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de Abril de 2012.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

ANEXO I ao Projeto de Lei nº /2012 que "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2012 (abril a dezembro) R$ 2.383.832,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro) R$ 3.078.152,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2014 (janeiro a dezembro) R$ 3.078.152,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2012, 2013, e 2014 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 27 de março de 2012

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

ANEXO II ao Projeto de Lei nº /2012 "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo". tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 27 de março de 2012

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Gilmar Tavares Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2012 QUE ALTERA VALOR DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTO – UPVS FIXADO NO ART. 1-B DA LEI COMPLEMENTAR 04 DE 20 DE JANEIRO DE 1997.

O projeto reveste-se do caráter de legalidade de vez que faz-se no prazo anterior ao previsto no art. 7º, §1º, e, art. 73, inciso VIII da lei federal 9.504/97. Também são cumpridas as exigências do art. 21, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pois que são anexadas as declarações dos art. 16 e 17 da mesma Lei Complementar.

Conclui-se que o projeto de lei em estudo não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, estando, portanto, aprovado.

Sala das comissões, 30 de março de 2012.

Rodrigo Antônio Ferrette
Relator

Rodnei de Freitas Campos
Presidente

Maria José do Amaral Maia
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 03/2012

Sarzedo, em 31 de março de 2012.

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o artigo 194, parágrafo 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITO, após ouvido o plenário, que seja dispensado o interstício de prazo entre os dois turnos de votação para a apreciação do Projeto de Lei Complementar 01/2012 e Projeto de Lei 23/2012.

Assim sendo, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Vereador (a) Requerente

Rodrigo Antônio Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2012

"Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" passa para R$ 111,00 (Cento e onze reais).

Parágrafo único. A tabela de vencimentos mencionada no artigo 4º da Lei Complementar 56/2011 considerando o novo valor da UPVS será atualizada por Decreto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de Abril de 2012.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 03 de abril de 2012.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2012

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos *municipais de Sarzedo*".

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2012 (abril a dezembro) R$ 2.383.832,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro) R$ 3.078.152,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2014 (janeiro a dezembro) R$ 3.078.152,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2012, 2013, e 2014 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2012

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo". tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Mensagem nº 08/2012

Sarzedo, 27 de março de 2012

Sr. Presidente,

Encaminho para o conhecimento e efetiva tramitação nessa CAMARA DE VEREADORES projeto de lei que "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

O art. 1-B foi acrescido à LC 04/1997 por comando da Lei Complementar nº 56/2011.

O projeto reveste-se do caráter de legalidade de vez que faz-se no prazo anterior ao previsto no art. 7º, §1º, e, art. 73, inciso VIII da lei federal 9.504/97. Também são cumpridas as exigências do art. 21, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pois que são anexadas as declarações dos art. 16 e 17 da mesma Lei Complementar.

Vale ressaltar que foi necessário um estudo detalhado sobre as receitas e despesas do Município, tendo em vista se tratar do último ano de mandato, como também ano eleitoral, devido a este fato só foi possível encaminhar este Projeto de Lei nesta data.

Certo que V.Exa. pela importância do Projeto acolherá esse Projeto de Lei em regime de TRAMITAÇÃO URGENTE.

Reafirmo a V.Exa. os protestos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recebi em 27/03/12

Sr. Vereador Presidente
Chaslei Antonio Martins

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

Projeto de Lei Complementar nº 01 /2012

"Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" passa para R$ 111,00 (Cento e onze reais).

Parágrafo único. A tabela de vencimentos mencionada no artigo 4º da Lei Complementar 56/2011 considerando o novo valor da UPVS será atualizada por Decreto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de Abril de 2012.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

ANEXO I ao Projeto de Lei nº /2012 que "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2012 (abril a dezembro) R$ 2.383.832,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro) R$ 3.078.152,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2014 (janeiro a dezembro) R$ 3.078.152,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2012, 2013, e 2014 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 27 de março de 2012

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

ANEXO II ao Projeto de Lei nº /2012 "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

DECLARAÇÃO
(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo". tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 27 de março de 2012

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

LEI COMPLEMENTAR 63/2012

"Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" passa para R$ 111,00 (Cento e onze reais).

Parágrafo único. A tabela de vencimentos mencionada no artigo 4º da Lei Complementar 56/2011 considerando o novo valor da UPVS será atualizada por Decreto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de Abril de 2012.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 04 de abril de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A Da LEI COMPLEMENTAR 63/2012

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo". tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

ANEXO I Da LEI COMPLEMENTAR 63/2012

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2012 (abril a dezembro) R$ 2.383.832,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro) R$ 3.078.152,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2014 (janeiro a dezembro) R$ 3.078.152,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2012, 2013, e 2014 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.